LEI MUNICIPAL Nº 1.767 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação à contratação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Manacapuru, de servidores comissionados e de cargo de confiança condenados por crimes de violência contra a mulher, com sentença transitada em julgado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manacapuru, quando houver condenação criminal, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher, previstos na legislação penal brasileira, a contratação:

I – de pessoas para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei perdurará enquanto durarem os efeitos da condenação criminal.

Art. 3º Para fins de contratação ou nomeação, os interessados deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes, estadual e federal, como condição para formalização do vínculo com o Município.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 23 de maio de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.05.23 16:47:48 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru